Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 6/2025
Número do Processo Interno: 167/2025
Modalidade: Concorrência por Menor Preço
Abertura: 07/11/2025 - 14:00
Orgão: MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Município: Tubarão / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
24/09/2025 - 08:22:45	Pedido de Esclarecimento	22/10/2025 - 17:39:38

Prezados, bom dia. Solicitamos a disponibilização da planilha em formato excel para conferencia das formulas utilizadas e confeção de proposta de preços.

Prezados, Em anexo consta a planilha disponibilizada pelo corpo técnico do Município, devidamente atualizada em decorrência dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital. At.te, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Arquivo Anexo de Resposta: NOVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - atualizada em 22.10.2025.xlsx

Registrado em	Assunto	Respondido Em
25/09/2025 - 16:20:02	Pedido de Esclarecimento.	22/10/2025 - 16:30:36

Senhores, bom dia. Segue em anexo pedido de esclarecimento para a presente licitação.

Arquivo Anexo: Pedido de Esclarecimento CR 06.2025.pdf

Prezados, Em atenção ao presente Pedido de Esclarecimentos, colheu-se manifestação da Secretaria Requisitante, que assim elucidou: 01) Qual empresa presta os serviços atualmente? Resposta: A atual prestadora dos serviços é a Cooperbonje – Cooperativa de Trabalho de Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 87.851.131/0001-91. 02) Está correto o entendimento de que a disputa será dividida em dois lotes, ou seja, poderá haver duas empresas vencedoras? Resposta: Sim, conforme previsto no Edital e Termo de Referência, a licitação está estruturada em dois lotes distintos, sendo possível a adjudicação para empresas diferentes, desde que atendam integralmente às exigências de cada lote. 03 a) Sobre a CCT utilizada na composição de custos, será considerada a nova CCT registrada sob nº SC000431/2025? Resposta: Os documentos preparatórios da licitação foram elaborados na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025. No entanto, como já serão retificados alguns itens da planilha, serão readequados os custos dos funcionários com base na nova CCT. 03 b) Caso seja mantida a CCT vencida, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro? Resposta: Será retificada a planilha orçamentária. 03 c) Sobre os salários do Fiscal de Serviço, Gerente Operacional e Encarregado de Operação, qual base foi considerada? São obrigatórios? Resposta: Os valores indicados foram estimados com base em pesquisas de mercado e referências salariais regionais. Não são obrigatórios, mas servem como parâmetro para avaliação da exequibilidade da proposta. A empresa poderá apresentar valores distintos, desde que compatíveis com a realidade e justificáveis. 03 d) O período de depreciação de 60 meses para veículos é obrigatório? Resposta: Não. O período indicado é uma referência técnica. As licitantes poderão adotar períodos distintos, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com a vida útil dos equipamentos. 03 e) O percentual residual de 20% é obrigatório? Resposta: Não. Trata-se de estimativa técnica. As empresas poderão adotar percentuais próprios, desde que fundamentados e compatíveis com a metodologia de cálculo utilizada. 03 f) Divergência entre o número de contêineres exigido (200) e o estimado (100). Qual o correto? Resposta: O quantitativo correto é de 200 unidades, conforme previsto no Termo de Referência e no item 15.1.2 do ETP. A planilha estimativa será corrigida por meio de Errata. 03 g) Percentuais para Manutenção, Remuneração do Capital Investido e Consumíveis podem ser definidos pelas empresas? Resposta: Sim. As empresas têm liberdade para definir tais percentuais conforme sua realidade operacional, desde que os valores estejam devidamente justificados e compatíveis com os parâmetros técnicos. 03 h) As Taxas da AGR são de cotação obrigatória? Resposta: Sim. As taxas da Agência Reguladora (AGR) devem ser consideradas na composição dos custos, conforme indicado no ETP. A ausência poderá comprometer a exequibilidade da proposta. 03 i) A utilização do aterro municipal de Pescaria Brava terá custo para a empresa contratada? Resposta: Não. O Município possui contrato vigente com o aterro, os custos de destinação final dos resíduos são de responsabilidade da Prefeitura de Tubarão/SC, não devendo ser incluídos na proposta. A contratada deve considerar apenas o transporte até o local da destinação final. 03 j) Por que não foi considerado o cálculo da hora noturna reduzida conforme Art. 73 da CLT? Resposta: A planilha estimativa considerou apenas o adicional noturno como referência. Contudo, as empresas devem observar integralmente a legislação trabalhista, incluindo o cálculo da hora noturna reduzida, sob pena de responsabilização futura. 03 k) Solicitação de descrição detalhada do equipamento do item 22.4 do ETP. Resposta: O item 22.4 refere-se a dispositivos para coleta mecanizada conteinerizada. São equipamentos acopláveis aos veículos coletores, compatíveis com contêineres de PEAD de 1000 litros, com sistema de basculamento e elevação automatizada. A descrição do equipamento deverá ser compatível com a DIN EN 840-2/3, cuja informação será inserida ao item 5.1.22.3 do Termo de Referência anexo edital, por meio de Errata a ser divulgada pelo Município. Sem mais, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Registrado em	Assunto	Respondido Em
26/09/2025 - 11:08:38	Esclarecimento	22/10/2025 - 17:16:01

01) Prezados, em relação a equipe mencionada no Termo de Referencia, item 5.1.28.1, é informado a necessidade de disponibilizar um responsavel técnico ambiental e um gerente geral, os mesmos deverão ficar em tempo integral na cidade? 02) Na composição dos custos estimados não esta sendo considerado o caminhão guindauto, apenas os compactadores/coletores e o caminhão bau, deste modo questionamos o por que não esta sendo considerado uma vez que existe a exigencia de fornecimento? 03) Outro item ausente de cotação em relação a frota é o veiculo de passeio para a equipe técnica/gerencial, o mesmo não compoe os custos, nem mesmo as despesas administrativas. Tendo em vista a exigencia de fornecimento, por qual motivo não foi considerado nos preços estimados?

Prezados, Quanto aos presentes questionamentos esclarecemos o que segue: 01) A exigência de permanência integral do responsável técnico ambiental e do gerente geral no município de Tubarão está fundamentada na necessidade de gestão contínua, fiscalização direta e tomada de decisões imediatas durante a execução dos serviços. O Estudo Técnico Preliminar destaca que a coleta de resíduos sólidos exige monitoramento constante, especialmente em razão da complexidade logística, da necessidade de cumprimento das normas ambientais (como a ABNT NBR 10004/2004 e NR 38), e da responsabilidade pública envolvida. A presença física desses profissionais garante: Resposta rápida a intercorrências operacionais; Fiscalização técnica em tempo real; Comunicação direta com a Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria; Cumprimento das obrigações contratuais e ambientais. 02) e 03) Tais questões serão sandas com as alterações na planilha orçamentária. Sem mais, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/09/2025 - 10:38:03	Pedido de Esclarecimento	22/10/2025 - 17:31:17

Pezados, bom dia. Em relação ao quantitativo de funcionários, este indicado no Termo de Referencia (quadro 06), assim como na Nota Técnica e no ETP, esta sendo informado: Motoristas: 15 - 07 motoristas diurno + 06 motoristas noturno + 2 motoristas reservas Coletores: 14 coletores diurno + 12 coletores noturno + 4 coletores reservas (20%) Este quantitativo seria relativo a apenas o lote 01 para coleta de resíduos domiciliares, todavia o quantitativo seria maior levando em consideração o lote 2 para a Coleta Seletiva de Reciclaveis. Conforme indica na própria planilha de custos do órgão. Além do quantitativo informado no quadro 06, temos mais 03 motoristas e mais 07 coletores. Deste modo questionamos: Os colaboradores para a coleta de resíduos domiliares (lote 01) serão os mesmos que farão a coleta seletiva de reciclaveis (lote 02)? Caso contrário, pedimos a retificação das informações constantes no edital e seus anexos.

Prezados, Abaixo transcrevemos os esclarecimentos efetuados pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria do Município, a qual foi responsável pelas especificações técnicas dos serviços a serem contratados, a saber: Pergunta: Os colaboradores para a coleta de resíduos domiciliares (lote 01) serão os mesmos que farão a coleta seletiva de recicláveis (lote 02)? Resposta: "Não. Os quantitativos informados no Termo de Referência e no ETP referem-se exclusivamente ao Lote 01, destinado à coleta de resíduos domiciliares. O Lote 02, que trata da coleta seletiva de recicláveis, possui equipe própria e estrutura operacional distinta. Essa separação é justificada por diversos fatores técnicos e legais: Natureza distinta dos serviços: A coleta seletiva exige triagem, acondicionamento específico e destinação diferenciada dos materiais recicláveis, o que demanda capacitação e logística própria, distinta da coleta convencional. Eficiência operacional: A separação das equipes permite maior produtividade, controle de qualidade e rastreabilidade dos resíduos recicláveis, conforme previsto nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Planilhas de custos específicas: Conforme mencionado, as planilhas de origem indicam quantitativos distintos para cada lote, o que reforça a separação operacional e orçamentária entre os serviços. Matriz de riscos e medidas corretivas: A matriz apresentada no ETP considera cenários específicos para cada tipo de coleta, o que exige dimensionamento adequado de pessoal para mitigar riscos operacionais e garantir a continuidade dos serviços. Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021: Define o Estudo Técnico Preliminar como instrumento que deve conter a descrição da necessidade, justificativa da contratação e estimativas de recursos, incluindo pessoal. Princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal): A separação de equipes visa garantir a prestação do serviço com qualidade, regularidade e economicidade, conforme exigido pela legislação. Compatibilidade com o objeto contratual: A exigência de equipes distintas está alinhada com o objeto da licitação, que prevê execução especializada para cada tipo de coleta, conforme detalhado no item 2.1 do ETP." Sem mais, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/09/2025 - 15:49:34	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22/10/2025 - 16:08:34

Boa tarde, prezados! A empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF N° 338.641.848-19, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento: 1) Observamos que o custo com a destinação final dos resíduos provenientes da coleta seletiva será por conta da contratada. Ocorre que também notamos que tal custo não foi considerado no orçamento estimativo da Prefeitura. Desse modo, questionamos: a) Esse custo realmente será por conta da contratada? b) Por qual motivo este custo não foi considerado no orçamento da Prefeitura? Aguardamos retorno.

Prezados, Após consulta enviada à Secretaria Requisitante do objeto licitatório, transcrevemos abaixo os esclarecimentos por ela prestados, quais sejam: a) O custo com a destinação final dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva será de responsabilidade da contratada. Conforme descrito no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação inclui não apenas a coleta seletiva, mas também o transporte, destino e descarga dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios e estabelecimentos comerciais. Isso implica que a contratada deverá arcar com todos os custos operacionais relacionados à destinação final ambientalmente adequada desses materiais. b) A ausência desse custo no orçamento estimativo da Prefeitura se justifica por dois fatores principais: 1. Natureza do material reciclável: Os resíduos recicláveis, ao contrário dos resíduos orgânicos ou rejeitos, possuem valor comercial. Em muitos casos, a empresa contratada pode obter receita com a venda desses materiais para cooperativas ou indústrias recicladoras. Assim, o custo de destinação pode ser compensado ou até revertido em receita, não sendo necessário prever despesa pública para esse fim. 2. 2. Regime de execução que consta no edital: (...) a contratada deve considerar todos os custos envolvidos na execução do serviço, inclusive os relacionados à destinação final dos recicláveis, ao elaborar sua proposta. A ausência no orçamento estimativo não exime a contratada da responsabilidade, mas sim reforça a lógica de que tais custos devem ser internalizados na composição de preços da proposta. Nesses termos, tendo em vista que as especificações dos serviços foram realizadas pela Pasta Requisitante, incorporam-se os esclarecimentos acima destacados. Sem mais, Karla Vitoreti Cipriano Agente de Contratação

Voltar